



<p><b>PROJETO DE LEI</b></p>	<p><u>DESPACHO</u></p> <p>PRÉVIA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS</p> <p>Rib. Preto, 05 JUL 2022 de _____</p> <p>_____ Presidente</p>
<p>Nº</p> <p><b>94</b></p>	<p><b>EMENTA:</b> INSTITUI A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA EDUCAÇÃO ANTIRRACISTA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE RIBEIRÃO PRETO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.</p>

### SENHOR PRESIDENTE

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

**Art. 1º** O Programa Educação Antirracista, a partir da edição desta lei, deve integrar o cotidiano de todas as escolas municipais de Ribeirão Preto.

**Art. 2º** O programa Educação Antirracista deverá oferecer conhecimento aos estudantes sobre racismo e torná-los aptos a serem agentes de mudança contra a discriminação e o preconceito racial na sociedade atual.

§ 1º Deverá capacitar os estudantes com aulas, atividades em sala de aula, discussões, seminários, colóquios etc., a combaterem situações racistas, quando forem vítimas e quando forem testemunhas do ocorrido.

**Art. 3º** Será oferecida capacitação adequada para todo o corpo docente e gestão escolar.

**Art. 4º** Dentre os conteúdos trabalhados serão exigidos durante a execução do programa:

I – estudos da história e cultura africanas, com destaque para o papel da população negra na construção da sociedade brasileira.

II – educação contra a naturalização do uso de expressões racistas.

III – prevenção a comportamentos racistas.



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

**IV** – como desenvolver uma educação contra a naturalização do racismo e de combate à discriminação racial para as pessoas a sua volta.

**Art.5º** Os horários e a metodologia aplicada estarão a cargo de cada instituição decidir, desde que atinja os objetivos do programa, como supracitado (Art. 4º).

§ 1º O programa deverá acontecer no cotidiano escolar, como em aulas, momentos de recreação etc.

§ 2º Não deverá se restringir apenas a datas específicas: como dia da consciência negra, dia da abolição da escravatura etc.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará, mediante decreto, a presente Lei no que couber.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 05 de julho de 2022

Duda Hidalgo  
Vereadora





# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

## JUSTIFICATIVA:

A educação é reconhecidamente a melhor ferramenta para mudanças sócio-culturais, considerando o papel importante da formação social e apresentação das regras e normas de convivência junto com outras instituições sociais. É possível na escola, desde a infância desconstruir preconceitos aos quais a criança possa ter acesso em outros espaços de convivência. Por isso é importante que exista um projeto de educação antirracista, informando e formando as crianças sobre o racismo, suas formas, consequências, como denunciar e coibir.

Os efeitos do racismo na nossa sociedade são muito variados, desde violências simbólicas, veladas, desigualdade social, à violência física e mortes. Os casos de mortes inclusive de crianças pretas são muito frequentes, como por exemplo o caso do menino Miguel ou o do João Pedro.

Na legislação nacional temos a previsão na Lei de Diretrizes e bases da Educação Nacional (LBD) 9394/1996 (atualizada em 2019) da obrigatoriedade de desenvolvimento cultural dos alunos na educação brasileira e a Lei 10639/2003 que dispõe sobre o Estudo da História e Cultura afro-brasileira nos currículos escolar. Ambas sustentam a necessidade de um programa de Educação Antirracista, já que a aplicação e efetividade das legislações apontadas é baixa, inclusive pela amplitude e falta de especificidade, que um programa municipal poderia desenvolver.

O racismo estrutural deve ser combatido diariamente, no cotidiano e a educação é uma ótima ferramenta para alcançar uma sociedade democrática e não só menos racista, como mais antirracista. Esse programa cumpriria portanto preceitos constitucionais tais como o expresso no Artigo 3º, inciso IV que diz: “É objetivo fundamental da República Federativa do Brasil promover o bem de todos sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.”

Ante o exposto, conclamo a aprovação desta proposição aos Nobres Pares.